



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 49-55 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoesteonline.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.988, DE 08 DE JULHO DE 2022.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E FIRMAR CONVÊNIO COM IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMEIRA D'OESTE/SP COMO RECURSO RECEBIDO DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Esta Lei abre crédito Adicional especial e firma convênio, com recurso recebido do Fundo Nacional de Saúde, Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, conforme Proposta nº.36000458429202200, Emenda nº81000311, da Portaria nº1452/2022 à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Palmeira d' Oeste/SP, na forma que especifica.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado promover abertura de Crédito Adicional, tipo Especial, no importe de R\$ 200.000,000 (duzentos mil reais).

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Palmeira d' Oeste/SP promover as alterações necessárias no PPA e na LDO.

Art. 3º - Como fonte dos recursos financeiros destinados à abertura do Crédito Adicional Especial, reportado no art. 2º, será utilizado o excesso de arrecadação decorrente o recebimento do Fundo Nacional da Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP,
08 DE JULHO DE 2022.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento